

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezessete de novembro de dois mil e vinte teve início a trigésima quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 725-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GISELE APARECIDA DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10406-13.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): VILMAR ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 21794-67.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): VANDERLEI BORGES FORTES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10379-73.2017.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARISA TARQUINIO FERREIRA SCASSIOTTI, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Juliana Magalhaes Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 92800-25.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruna Caram Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Joaquim Marcelo de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYAN GOMES FÉLIX, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ARR - 11097-22.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO PINHEIRO LEÃO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR-94-

10.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 9-71.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÔNIA CARRIJO E SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 936.559,37), no importe de R\$ 9.365,59 - nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 26-41.2017.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): LUCAS ZUNINO, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 50-27.2011.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOSÉ VALDO CORDEIRO PEIXINHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 96-84.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MARIO JERONIMO BRITO BISPO, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 97-80.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): ELISABETE CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Luana Campos Professor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.326,28), o que perfaz o montante de R\$ 866,31, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 103-21.2019.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERTULIANO SOARES NETO, Advogada: Ana Caroline Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 109-42.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRANDI SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada:

Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$187,49 - cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RR - 109-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): IZABELLA SANTOS PRADO REIS, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 113-33.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVICO DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JAQUELINE REZENDE DA SILVA, Advogado: Fábio Henrique Binicheski, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Priscilla Tavares Aguirres, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 146-37.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): LUIS EDUARDO LARANJA LEITE, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 171-68.2019.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS SIQUEIRA KARBAGE, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 175-28.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA NASCIMENTO MUNIZ CONCEIÇÃO, Advogado: Nildes Carvalho da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 203-25.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 239-12.2019.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s): MARIA DOS REIS RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente

ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 307-56.2018.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Josenir Teixeira, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Agravado(s): RAIMUNDA SOUSA SILVA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1179-54.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAILSON RAMOS MOREIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 321-29.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): REINALDO SANTOS MACEDO, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 329-28.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GEOFREI DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Marta Fabiany Messias Pinheiro, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 333-39.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 393-05.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAKELINE BARBOSA MOREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 400-47.2017.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): JOSE VALTEVALDE RODRIGUES MENDES, Advogado: Antonio Delfino Carvalho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL,

Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 402-24.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE SANTOS FILHO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 416-49.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WOLTER FORTES CASTELO BRANCO NETO, Advogado: Gyorney Matos Nery, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.628,84), no importe de R\$ 536,28 - quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 422-16.2011.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA ELISA PEIXOTO, Advogado: Guilherme Pereira Nascimento, Recorrido(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 435-25.2019.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 457-38.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCIO PEREIRA AMARAL E OUTRAS, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 457-56.2017.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZENILTA SANTOS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Leonardo Moreira Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 540-54.2017.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador:

Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ROSIBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Kethene Vanzeler Estumano, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 566-66.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZABETH MARIA CURUPANA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 593-59.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MARIA RITA PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10111-57.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TANIA REGINA DA SILVA SANCI, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 609-37.2019.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): VANIA BARBOSA TELES, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 612-21.2016.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Recorrente e Recorrido: JOSÉ SARAIVA DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 640-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Roberto Pereira, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10771-89.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 645-15.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO,

Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR - 648-49.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JEANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 714-87.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 728-10.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALFREDO DA CONCEICAO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 749-55.2017.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 790-60.2018.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procurador: Thiago de Paula Bini, Agravado(s): ELISANGELA INACIO NUNES DE JESUS, Advogada: Jacqueline Glenn Milhomem, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR-807-24.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NORTON REGIS SULZBACH, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: a) esclarecer que, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, a determinação de sua integração, bem como dos reflexos, na remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, inclui as parcelas vincendas, por tratar-se de contrato de trabalho ainda vigente; b) declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação, cuja natureza salarial foi reconhecida.; Processo: Ag-AIRR - 821-55.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): OLON PAULO DE ALENCAR, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.186,44 (mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.728,88), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 884-52.2011.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO MAURICIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tarcio Franklin

Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 886-02.2018.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): CLAUDETE REGINA EVA LENZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 921-37.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): MICHELE NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Viana Freire, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO; Agravado(s): ROMILDSON RABELO COELHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 933-27.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): FALKEN MARKEN VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 966-06.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): DANIELLE RIBEIRO SALES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante.; Processo: Ag-RR - 982-57.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): EDILEUSA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.678,49 (mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.569,78), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 997-62.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA MARLI DE MELO, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1017-20.2011.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): LUCIANO TAVARES DE MORAES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR

DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1054-40.2010.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IREMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1085-18.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LORENA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Paulo Adalto Costa de Almeida, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.131,19), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1100-93.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): GILMARCOS DE MACEDO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1132-55.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MOISÉS ATANÁSIO DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 884,643 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.692,86), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1137-32.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): TAMARA BEATRIZ SANCHEZ MERCADO, Advogada: Karla Nemes, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, § 5º, da CLT c/c o artigo 248 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1146-18.2018.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCOS VINICIUS REGAZZO, Advogada: Gersa Andrea Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR

PARANAENSE LONDRINA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1157-44.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): VALDIR MARCOS ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$780,00 - setecentos e oitenta reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$26.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-ARR - 1197-74.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA TEREZA DOMINGUES TOMASIO LUZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 124000-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO DOREA GUERREIRO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Agravado(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR- 1218-59.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ROSIANE GOMES RIBEIRO, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1235-27.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): EDMILSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Maria Vitória de Souza Castro, Recorrido(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1261-58.2016.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): ANGELA MARIA ALMEIDA DE MACEDO NEVES, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA, Advogado: Thiago Alano Moreira e Silva Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1268-95.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): RAYANNE SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Seila Maria Pennafort Garcia, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 424,87 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.497,50), em favor da parte reclamante.; Processo:

RR - 1302-62.2013.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): SANDRO LEANDRO MENEZES MARCOLINO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1302-38.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EULLER CALAZANS LIMA, Advogado: Katiene Barbosa dos Santos, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1318-98.2018.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Bergson Girão Marques, Agravado(s): JOAO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1384-37.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1391-52.2010.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): MÁRCIA MENDES DE ALENCAR DOMINGUES, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1408-75.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Jesus N. Sanches, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-RR - 1507-76.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): JOAO BERALDO BLANCO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do

recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1551-04.2017.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEMIRAMIS DIAS XAVIER PEIXOTO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor das partes agravadas.; Processo: ED-Ag-RR - 26-10.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA CONTO E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1556-46.2016.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO SIARA GRANDE LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1559-24.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): DEMÉTRIOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Demis Roberto Correia de Melo, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1568-94.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELOISE DAIANE SOUZA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1582-91.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANE MYCHELLE ANDRADE DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; Processo:

ED-Ag-ED-AIRR - 1614-70.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARLI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1614-19.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1634-86.2017.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DIAS, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 212-33.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel da Costa Aires de Oliveira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1677-66.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LAERCIO ANSELMO DA PAZ, Advogado: Levi Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE-LESTE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 269-19.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO BLANK PEREIRA, Advogado: Ernani Jose Pera Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1705-13.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS TELES BARRETO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Egas Malta Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1709-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): SANDRA RODRIGUES DE LARA MUNCINELLI, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Embargado(a): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1771-02.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1808-61.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): RAFAEL MACHADO FERNANDES, Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): MDJ SEGURANCA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Dagostin da Silva, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1812-85.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARIA LUCIA DE LIMA GONCALVES, Advogada: Keisiane Franco Graciano, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 606-55.2019.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Guido Winter Junior, Agravado(s): COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Celso Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1814-05.2017.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procuradora: Anamaria Batista, Agravado(s): SIRLEI MACHADO MAZZUCKIN, Advogado: Paulo Henrique Rocha Peixoto, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 614-83.2018.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-ED-RR-624-58.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL NAEKO MOLINA MORBIDELLI, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1832-20.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): IVO PEREIRA ESTEVES E OUTROS, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Advogado: Nilson Barreto Socorro Junior, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1850-73.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogada: Maria Angélica Miranda Rodrigues, Advogado: Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Marcelo Peccinin, Agravado(s): SIDINEIA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.; Agravado(s): MANOEL DO CANTO NETO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 743-44.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN CARLA COUTINHO MELO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1861-72.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOÃO QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1889-10.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): VIVIANE DA CONCEICAO TONON, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1946-31.2017.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO

DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): CINTIA ELIANE DE ARRUDA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 769-05.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): CLOVES FERNANDES LIMA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1950-19.2017.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO KETILIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 694,51 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.890,10 - treze mil oitocentos e noventa reais e dez centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1975-63.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): ENOL DUVERSEAU, Advogado: Marco Aurélio de Macedo Loiola, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 760 - setecentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 2073-88.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS DE ASSIS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para reconhecer a transcendência política da matéria, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 2078-58.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): SIRLENE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luhan Thomaz de Almeida, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 2388-41.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CRISTIANO FERNANDES SEIXAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 2446-06.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TACIANNE ADAO AGOSTINHO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Day Neves Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 578,47 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 57.847,36 - cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), em favor da reclamada.; Processo: AIRR - 2448-14.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTANA CORDEIRO GONCALVES, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2568-77.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): ANA PAULA LIMA COELHO, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1046-83.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIS DOMANN OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2748-72.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISABETE RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 2884-83.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUAN RODRIGUES MARQUES DA SILVA, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-ED-RR - 2906-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Embargante: REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana Guitti, Embargado(a): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, para, suprimindo contradição, fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Por consequência, fica afastada, ainda, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada no acórdão ora embargado, porquanto aquela decisão já padecia de contradição.; Processo: Ag-ARR - 3016-31.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIANO DA SILVA AMARAL, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 3040-38.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Raul Canal, Agravado(s): JOSÉ VIDAL DE FARIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA; Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 3309-41.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): GISELIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 4123-57.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISIENIA CARDOSO DE SOUZA FRASSON FRAGNANI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido de forma pro rata em favor das agravadas, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 6937-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDMILSON TAVARES ANTUNES, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10021-40.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEITON SANTOS DE MELO, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 10022-97.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIA PIMENTEL DA SILVA NETA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM-PIRA

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado.; Processo: Ag-ED-RR - 1290-35.2017.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZETE TERESA DA SILVA, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLER REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10033-92.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA FIALHO RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer os comandos da sentença, devendo os autos retornar à Corte de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário da reclamante, cujo julgamento havia sido prejudicado. Custas processuais, pelo reclamado, na forma da sentença.; Processo: Ag-RR - 1351-75.2015.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10142-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FERNANDO ALVES FELGUEIRAS, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Jorge Luis Peron, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10165-82.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ROSINEI DE FÁTIMA SOARES DO AMARAL, Advogado: Félix Sehnem, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10262-32.2019.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JADY RAIANA DA SILVA, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): LINDA PRODUTOS NATURAIS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n° 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites impostos na peça inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Invertido o ônus de sucumbência, relativamente às custas que ficam a cargo da

Reclamada, no importe de R\$ 456,76, calculado sobre R\$ 22.838,00, valor dado à causa, devidamente corrigido.; Processo: AIRR - 10312-71.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): OZENI CANDIDO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1496-09.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CLODOALDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10323-50.2017.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE GERALDO BATISTA, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10344-23.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ FORTE, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVA MÉDICAS, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10378-45.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): THIAGO MARTINS DE JESUS, Advogado: Hugo Tiago de Abreu Costa, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10428-89.2017.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ILZA ROLIM DE GOES, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10457-54.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WELLITON GLAYCO DA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante para acrescentar à parte dispositiva que "as horas extras deferidas ao reclamante relativamente ao período em que atuou como "Assessor da Superintendência" - 01/12/2012 a 28/02/2014 -

devem ser apuradas conforme jornada, reflexos e parâmetros fixados na sentença de origem".; Processo: AIRR - 10475-49.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): HERCILIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Eduardo Almeida da Rocha, Agravado(s): R V CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Natanael Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1754-13.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Henrique Longo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10503-74.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): LIDIANE SANTOS IHARA, Advogado: Douglas Herculano Barbosa, Embargado(a): F L S POMPEU; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10505-67.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10610-07.2018.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA REGINA MARTINS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10617-69.2017.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Josias de Sousa Rios, Recorrido(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Jhone Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10657-68.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Luciana Nunes da Rocha, Agravado(s): LUIS CARLOS LOURENCO, Advogado: João Bosco de Aguiar, Advogada: Talita Ferreira da Silva, Agravado(s): PRO-SUL PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte

reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1980-75.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CASTELEINS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10729-24.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): GUILHERME FLORENTINO MOTA, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10802-28.2019.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): REILER DA SILVA NUNES, Advogado: Jaquel Souza Lima, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10840-92.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): RUTH ANDREA SOARES, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10951-40.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10951-04.2018.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIO PORTILHO DE CARVALHO, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10993-12.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAYNE BASTOS CALADO, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11057-79.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARINA ALVINA FIORI, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 10143-50.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISÍTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, VINHEDO, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 11059-76.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): PROL SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas".; Processo: AIRR - 11125-07.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MOEMA DA CONCEICAO PEREIRA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Cláudio Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11141-09.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): MAXWEL DE LYRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11223-60.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS MALUF HOMSI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: Ag-RR - 11227-

91.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Agravado(s): GEISA DAS DORES CHAVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Fabio Moraes Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 10494-05.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): INGRID AZEVEDO BRANDES, Advogado: Valdecio Brandão Pena Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11265-15.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Agravado(s): MAC LAINE SANT ANNA DA COSTA, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11275-58.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOAO CARLOS SOARES COSTA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.; Processo: AIRR - 11297-38.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSENILTON BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): POMPEIA CONSERTOS E AJUSTES DE UNIFORMES LTDA - EPP, Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 10858-59.2018.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE TEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Gabriel Augusto de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RRAg - 11318-19.2017.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO CESAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Katia Rocha de Faria Barbosa, Advogado: Valneide Souza Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): DANTAS LEITE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA,PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11326-37.2017.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): MARCONE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): CONSITA LTDA, Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10892-74.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ, Advogado: Andre Lescano de Araujo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Marcos Alves Pinto, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10929-95.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): JOSIMAR SILVA DA COSTA, Advogada: Damaris Barbosa da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS FERREIRA, Advogado: Joel Donizeti Flores de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUAIRA, Advogado: Ronaldo Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR-11432-98.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): MICHELI MARIANO, Advogada: Jessica de Mello Affonso, Advogado: Fábio Luís Cortez, Embargado(a): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP; Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 11432-45.2018.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA ALVES FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: André Davis Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 889,95 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (88.995,95), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-ARR - 11041-61.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROLINDO FERREIRA DORNELA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11542-

46.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogada: Flavia Regina Martins, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11055-55.2018.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11550-19.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Mônica Paulina Pereira, Agravado(s): VANDA DIAS DA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-11059-70.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO ALBUQUERQUE MESSIAS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Fabricio Jose de Carvalho, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11554-46.2017.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ANDREIA GRASILEIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11665-85.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogado: Lucas Leonardo de Jesus de Melo, Agravado(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogada: Lucineide Cavalcante Cezário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12038-64.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): IRELANDIA MARIANA FILHA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122.; Processo: ED-RR - 12495-31.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Embargado(a): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Tiago Henrique Marques dos Reis, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12636-28.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Agravado(s): EUSTAQUIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 12780-96.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON FIRMINO DE LIMA, Advogado: João José Foramiglio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-RR - 12953-93.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): SANDRO LUIS MORENO SOTO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11653-33.2016.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE MARIA MORAES BUSATTO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 16146-68.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Embargado(a): ALMERINA RESPLANDIS CÓRDOVA PIAUILINO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 16666-74.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Embargado(a): LÚCIA SANTOS DINIZ PONTES, Advogada: Fernanda Launé Rodrigues, Advogado: Adriano Launé Rodrigues, Embargado(a): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 16748-44.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Embargado(a): FRANCINÉIA ROCHA FERRAZ, Advogada: Elisângela Cristina Ribeiro Galvão, Embargado(a): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 17005-95.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador:

Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA CARMOZINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Aécia Santana Duarte, Advogado: Dorian Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-20081-57.2017.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): BRUNA DIELEINE DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20090-70.2017.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUCAS ANDRE CORCETE, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar-lhe seguimento quanto ao tema "indenização por danos morais".; Processo: Ag-ED-AIRR - 20126-98.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Rafael Bordignon, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20229-53.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARLENE QUOS DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20284-51.2018.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20435-28.2017.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): TANIA RAMIRES MACHADO,

Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20534-03.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FATIMA DENDENA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 24649-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Embargante(s) e Embargado(s): APARECIDO LOPES, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Embargante(s) e Embargado(s): ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Embargante(s) e Embargado(s): MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Diego Gatti, Embargado(a): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Embargado(a): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Embargado(a): JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Embargado(a): DENILSON JUNGLOS, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Embargado(a): DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Embargado(a): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Embargado(a): GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo, Embargado(a): CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Embargado(a): NILSOM PEREIRA FLORÊNCIO, Advogada: Celina Irene Cordeiro Leal Sales, Embargado(a): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Embargado(a): MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Danieli Aranega de Paula, Embargado(a): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Jean Canoff de Oliveira, Embargado(a): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Embargado(a): VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Diego Carrara Palandrani, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Embargado(a): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20564-93.2017.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JOSE ADROALDO DA SILVA REIS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equivalente a 5%

do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 20603-54.2018.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): ROSELI RAMOS DE SOUZA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.187,74), no importe de R\$ 261,87 - duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 20636-71.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO DANILO DA FONTE ABREU E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 20673-44.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO AMERICO DA SILVA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE FORMA REITERADA-NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20801-08.2017.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): VANESSA LOPES ALVES, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20841-54.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ADEMIR DE MOURA LOPES, Advogada: Fernanda Regert Pacheco, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20897-87.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s): ANA PAULA HAMMERSCHMITT, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20908-83.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOAO JAIR FERNANDES, Advogado: Naiana Stelzer,

Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20993-42.2016.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MANOEL OTAVIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21103-62.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): NEIVA AURORA SIQUEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21206-50.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Marisa de Lara, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: AIRR - 21484-92.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): PAULO RENATO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): T C C SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dario Cesar Bertoi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21557-92.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DANIEL MACHADO PENTEADO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-RR - 582940-65.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTENOR JOAO BERNARDO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França

Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 21635-96.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA CORREA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21722-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MICHELLE MIDDENDORF NUNES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21882-41.2017.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DAIANE FREITAS DA SILVA, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22532-89.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): PATRICIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Edemar Pereira Miranda Júnior, Agravado(s): STATTUS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Joao Volmar Diniz Silveira, Advogada: Dani Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 22540-25.2005.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SERRANO, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24492-29.2018.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEBER SILVA DE ARAUJO, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): MANUMOVEL MANUTENCAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS EIRELI, Advogada: Patrícia Sanches Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 31640-42.2003.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): MARIA HELENA DAMIÃO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 1000299-68.2019.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN MENDES CHAGAS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-35100-82.2007.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): WAGNER FREIRE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-37840-28.2002.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DAISY CAMPOS DE GOUVEA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 1000453-25.2018.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAIS SILVA NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ZULEIDE NASCIMENTO PEREIRA EIRELI - ME, Advogado: Mário Alves do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000552-32.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ TOMAZ, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 49440-55.2007.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VERA LUCIA GOMES WENCESLAU, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 70040-52.2005.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ROSALINA SALES DE ASSIS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS; Recorrido(s): WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º,

da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 74100-91.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ LAERTE BLUMER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 77800-11.2009.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO RAGAZZO, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE LIMEIRA E REGIÃO - SICREDI, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 81700-62.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVYSON LOURENÇO CURSINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 100026-37.2019.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): MILZANEY JOANA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRag - 1000789-53.2019.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO NUNES CORREIA NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESIDENCIAL SANTA MARIA, Advogado: Christian Roberto Leite, Advogada: Paula Yuri de Sant Anna Okubo Sasaki, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENOPOLIS, Advogado: Márcio Rachkorsky, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100034-93.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO PEDRO BERNARDO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A.; Processo: RRag - 100059-95.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Agravado(s) e Recorrido(s): RANDSON DO VALE MIRANDA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100235-06.2017.5.01.0202 da 1a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALAMO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001230-23.2018.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE SADI DE MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): APENAS BOA NUTRICAÇÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100314-70.2018.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): GABRIEL COELHO DE BARROS, Advogada: Dhyâna Buteri da Nova, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1001398-81.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUY TSUTOMU NISHIMURA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA., Advogada: Paula Feliz Thoms, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100478-38.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 100493-67.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JONATHAN GOMES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-1001910-08.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO

ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCIO AURELIO BARROSO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100495-94.2016.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): JOSE JORGE DA CONCEICAO, Advogada: Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1001994-58.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANA CHAVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Bruno Lopes Megna, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100514-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DAMIAO BRAGA BARBOSA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da Petrobras, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público.; Processo: Ag-AIRR - 100528-84.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100639-75.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): FABRICIA DA SILVA DE ABREU, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100779-89.2017.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): VALDEMIRO CAMPOS CONCEICAO, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Embargado(a): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Embargado(a): RIO GREEN SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR-100808-04.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): VANESSA ZACARIAS GOMES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100893-61.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DEZENILDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Laércio Costa Moreria, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100951-36.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA MUSSEL DIAS DA SILVA, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Advogada: Viviane Goes Delzi, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101079-36.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ANDRE BANDEIRA FERNANDES, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): EDSON DA SILVA TORRES; Agravado(s): ADAO DE JESUS RABELO DE ALMEIDA; Agravado(s): MARCIA ALVES DE PAIVA TORRES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-101186-17.2017.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101238-45.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): SEBASTIAO RICARDO DA SILVA, Advogada: Juliana Viana Zakhm, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101273-96.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JEAN ALVES DA SILVA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-101281-55.2017.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ROSANA MENDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal

Silva, Advogado: Renata Priscila de Castro Cavararo, Agravado(s): ADVANCED ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA; Agravado(s): MASTER COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101286-12.2018.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): JOSEFA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101301-24.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA DO CARMO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101306-46.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LIDIANE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marcio da Silva Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101319-19.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101334-02.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101335-42.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA; Agravado(s): VERONICA DA SILVA FREITAS, Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101336-63.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA DA PENHA SANTOS DA SILVA, Advogada: Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR-101364-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SAMUEL VENUTO DA SILVA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101418-75.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): RENATO SERRAO ROCHA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-101462-50.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VERONICA MIGUEL DE JESUS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): LIMITE- ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1503-69.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÂMILLA WITHYLA VIANA PINTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101474-74.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Ricardo Pereira Curvelo, Agravado(s): JAQUELINE CRISPIM FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101554-55.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA FEITOSA, Advogada: Conceição Ferreira Monsorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101621-42.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA MOURA RIBEIRO, Advogado: José Cícero da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1812-57.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUELEN PAVANELLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101712-94.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NILTON SERGIO VALERIO, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Embargado(a): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101749-90.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VICENTE GOMES DE SOUZA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101949-04.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): MARIA DA PAZ BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101954-79.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JAQUELINE DA CONCEICAO CIRILO, Advogado: Gabriela Nogueira Mendes Abritta Monteiro, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101980-41.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Raphael Moreira da Hora, Advogado: Antonio Pedro Pereira Guimaraes Rocha, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mariana dos Santos Barros Duarte Goncalves, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1989-29.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): JORGE HORINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 102006-52.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO DE MORAES BARROS, Advogado: Luciano Augusto da Rocha, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN

PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102132-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO TEIXEIRA BASILIO, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102173-33.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARCOS MAMPRIM DA COSTA, Advogado: Fernando Soares de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 102210-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON DA SILVA JESUS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEALMAR SERVICOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-Ag-RR - 102314-25.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELI MARIANI ASSIS CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102315-76.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 104900-47.2011.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA MORAES, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), para cada uma, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 126240-89.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA APARECIDA TIVERON, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: RR - 127240-66.2006.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): DOMINGOS GOMES DA CUNHA, Advogado: Waldino Martins Alves, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 165000-37.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000005-81.2016.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): WESLLEY DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000040-08.2019.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Agravado(s): ROQUE VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula Santos, Advogado: Márcio Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 1000076-86.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MANOEL DE LIMA, Advogado: Laércio Tristão, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000116-82.2019.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO LOBO, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.868,56 - mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (cento e oitenta e seis

mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000173-02.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000201-34.2019.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KYPERS BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): NOEMIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Mariana Coutinho Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas.; Processo: AIRR - 10656-92.2019.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO MALTA BAHIA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000208-41.2018.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LOPES AMORIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Ivone Leite Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000210-88.2018.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAILTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000313-16.2016.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Roberto Medina, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Elaine de Oliveira Prates, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 3.000,00 - três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 1000511-74.2017.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARILENE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000519-60.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EDILVANIA CARLOS DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Keila Alexandra Mendes Ferreira, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000554-54.2019.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NUNES MOUTINHO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000597-25.2019.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): JOSE GIVANILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Anéas, Recorrido(s): ELITE CLASSE A SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Advogada: Patrícia Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000715-53.2019.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÍMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): MARIA VERALUCIA PAGAMONHA, Advogado: Sérgio Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1000732-75.2018.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000767-91.2019.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAMIRES DE OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 343,27 - trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.327,09), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000841-52.2019.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): MAXO SUPPLICE, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001144-17.2019.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): CICERO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1001210-09.2017.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZOROBABEL DE ARAUJO VIANA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Regiane Alves da Costa, Advogado: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 374,81 - trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.481,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1001258-70.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MARCOS ALESSIO DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 1001287-28.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, inclusive com parcelas vincendas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame desse pedido, como de direito.; Processo: ED-AIRR - 1001535-90.2018.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Embargado(a): EDUARDO BROCHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Beatriz Brochado de Oliveira Garcia, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001576-95.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TAIS DA CONCEICAO SENA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1001825-85.2017.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ACIB MARIONI ABIB, Advogado: Nelson Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Autor, com efeito modificativo, para determinar o pagamento de parcelas vencidas e vincendas; acrescer à condenação o pagamento do período trabalhado durante o intervalo intrajornada; determinar a observância do adicional convencional de horas extras; bem como esclarecer que as horas extras deferidas repercutem em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS e que deve ser adotado o divisor 220; e II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, com efeito modificativo, para determinar que, onde se lê na parte dispositiva do acórdão "nos dias em que se verificar que a redução do intervalo", leia-se "nos dias em que se verificar a redução do intervalo", bem como limitar a condenação, no período a partir de 11/11/2017, inclusive em relação às parcelas vincendas, ao pagamento, como extra, apenas do período suprimido do intervalo intrajornada, acrescido do adicional convencional, se houver, ou legal, de forma indenizatória, nos dias em que se verificar a redução do referido intervalo.; Processo: AIRR - 1002962-08.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ADILSON CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Larangeira Gomes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 119200-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANGELA DA SILVA PERDIGAO, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Advogado: Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): CASA & VIDEO HOLDING S.A.; Agravado(s): LUIGI FERNANDO MILONE; Agravado(s): PARAIBUNA PARTICIPACOES LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma